



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 30/2023

Patos de Minas, 22 de maio de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VELOSO AGROPECURIA EMPREENDIMENTOS E PARTIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ: 07.672.228/0001-77
Endereço: Fazenda Catuai Pindaibas 113		Bairro: Zona Rural
Município: Presidente Olegario	UF: MG	CEP: 38750-000
Telefone: 34 99797-1432	E-mail: fernandaferreira_eng@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VELOSO AGROPECURIA EMPREENDIMENTOS E PARTIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ: 07.672.228/0001-77
Endereço: Fazenda Catuai Pindaibas 113		Bairro: Zona Rural
Município: Presidente Olegario	UF: MG	CEP: 38750-000
Telefone: 34 99797-1432	E-mail: fernandaferreira_eng@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rancho dos Ferandes e Fazenda Pindaibás	Área Total (ha): 392,2333
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.681, 30.591, 27.936 e 27.998	Município/UF: Presidente Olegario

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-9BBD.D6BF.912A.4E5F.9E9B.59DA.80FD.CA88

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	150,0000	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	150,0000	un	333.774	7.972.879

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		24,8000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado		24,8000
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	51,1385	m³
Madeira Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	56,3053	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 02.02.2023

Data da vistoria: 11.04.2023

Data de emissão do parecer técnico: 22.05.2023

2. Objetivo

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 150,0000 indivíduos em 24,8000ha no município de Presidente Olegário/MG. O requerimento tem como objetivo a ampliação da área de atividade agrossilvipastoril, uma vez que já está implantada a atividade na propriedade. Tais objetivos estão em consonância com LAS/Cadastro orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Rancho dos Fernandes e Fazenda Pindaíbas localiza-se no município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais e está registrada sob os números 30.681, 30.591, 27.936 e 27.998 no cartório de registro de Presidente Olegário totalizando 392,2333 hectares.

A área em questão possui três cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 15,5945 ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico FERNANDA FERREIRA SEVERIANO CREA MG0000192482D MG. O solo caracteriza-se como Neossolo litólico com relevo suave ondulado.

4. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-9BBD.D6BF.912A.4E5F.9E9B.59DA.80FD.CA88
- Área total: 392,2333 ha
- Área de reserva legal: 89,5060 ha
- Área de preservação permanente: 15,5945 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 214,3780 ha
- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA
- Formalização da reserva legal: APROVADA E NÃO AVERBADA
- Número do documento: Não se Aplica
- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5
- Parecer sobre o CAR:

Conforme Decreto 47.749/2019 em seu artigo 88, fica expresso que para o caso de requerimentos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas não haverá aprovação das áreas destinadas a Reserva legal; ficando tal análise restrita as autorizações que envolvam Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, como se segue.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

5. Intervenção ambiental requerida

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da ampliação da área de atividade agrossilvipastoril, uma vez que já está implantada a atividade na propriedade. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 150,0000

indivíduos em 24,8ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Antropizado.

Diante da vistoria realizada no dia 11.04.2023 informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 24,8000ha solicitados e totalizam 150 indivíduos arbóreos. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define árvores isoladas como:

“aqueelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”.

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com cerrado antropizado desde o ano de 2003, conforme figura 2. Os indivíduos são espécies típicas e de ocorrência constante no bioma cerrado, caracterizadas ainda por suas características morfológicas de resistência ao fogo ou tortuosidade; foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal.

Em vistoria técnica observou-se que parte dos indivíduos foram totalmente descaracterizados por decorrência de fogo, conforme se observa nas fotografias 1, 2 e 3 na Figura 3 do Anexo Fotográfico (66405954), nota-se, sobremaneira que tais indivíduos estão mortos e inseridos em área totalmente ocupada por capim exótico; formando um estrato herbáceo bastante significativo. Vale destacar que tais áreas estão com uso alternativo do solo já em Julho de 2003.

Já nas fotos 4, 5 e 6 da Figura 03 é possível observar a incidência de um número maior de espécies nativas nas bordas do fragmento, porém quando analisamos a imagem de satélite de Abril de 2021, esse aspecto de adensamento torna-se menos expressivo do que o aspecto visual em campo; fato menor ainda quando observamos a imagem de satélite de Junho de 2017 com uma intensificação insípiente. Essa discussão gira em torno de eventuais dúvidas se a regeneração em campo poderia ofertar ao fragmento uma caracterização de supressão da cobertura vegetal nativa; o que não se sustenta visto a antroprização da área requerida e que a incidência decorre de espécies colonizadoras e abaixo dos parâmetros de classificação de árvores maduras.

É importante frisar que a permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local, uma vez que estão relativamente “isolados”. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com censo florestal de responsabilidade do Responsável Técnico Kelly Cristina Andrade Amorim Registrado sob o número 049148/04-D, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Cerrado Antropizado e foram apresentadas na planilha em anexo ao processo.

6. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis*, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do pequi foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2, estabelece que:

‘A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como estabelecido na lei a supressão dos pequizes se enquadra para o caso de estarem localizados em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, ocasionando na autorização para a supressão dos indivíduos. Segundo laudo engenheiro florestal Kelly Cristina Andrade Amorim verifica-se a ocorrência de 13 pequizes, conforme consta no laudo nos autos do processo. Tal consideração, indivíduos inseridos em área antropizada, decorreu da análise de imagens de satélite disponíveis no software Google Earth disponíveis na Figura 02 do Anexo Fotográfico (66405954).

Conforme parágrafo primeiro do inciso III do artigo 2º fica estabelecido como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* e uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequizeiro, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Será realizado o plantio de mudas de pequi, sempre na proporção de 10:1.

7. Taxas

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Taxa de Expediente: 1401223102815 - 710,77 E 1401241309507 - 39,73

Taxa florestal: 2901223084114 - 360,67 e 2901223086761 - 3340,71

8. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Muito Alta*
- Unidade de conservação: Não se Aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se Aplica
- Outras restrições:

9. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agropecuária
- Atividades licenciadas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: *Las Cadastro*
- Número do documento: [número do documento indicado acima]

10. Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 11.04.2023, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado e o analista ambiental Paulo Henrique Alves Andrade. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

11. Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado
- Solo: Neossolo litólico
- Hidrografia: a propriedade possui 15,5945 hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Paranaíba

12. Características biológicas:

- Vegetação: vide item 4 Analise de intervenção Ambiental
- Fauna: não se aplica

13. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

14. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

15. Controle processual

Não se aplica.

16. Conclusão

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 24,8000 ha, localizada na propriedade Fazenda Rancho dos Fernandes e Fazenda Pindaíbas, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.

17. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	Durante validade do AIA
2	Cumprir o Plano de Plantio das Mudas de Pequi, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de dez espécimes do <i>Caryocar brasiliense</i> por árvore a ser suprimida (13), com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região, conforme PTRF (67373425). Os relatórios devem ser apresentados anualmente e o plantio deve iniciar na primeira estação do ano corrente a intervenção ambiental.	Concomitante a Intervenção Ambiental

INSTÂNCIA DECISÓRIA:

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cleiton da Silva Oliveira Cajado

MASP: 1.366.767-0

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1.489.483-6



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 07/06/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 07/06/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66405877** e o código CRC **A411995F**.